
**PROGRAMA DE DESCONTO PARA COLABORADORES
PÓS GRADUAÇÃO PRESENCIAL LATO SENSU
REGULAMENTO/SEU/PRODEM Nº 007/2025**

A **Sociedade Educacional Uberabense** e sua mantida **Universidade de Uberaba – UNIUBE** instituem para o ano de **2025**, o PROGRAMA DE DESCONTO PARA COLABORADORES, conforme as condições abaixo:

01 – Serão beneficiados pelo Programa os empregados da Sociedade Educacional Uberabense, vinculados a Universidade de Uberaba, ao Hospital Universitário Mário Palmério, Hospital Regional de Uberaba – José Alencar, Hospital Veterinário de Uberaba, Instituto Maria Modesto e UPAS (Mirante e São Benedito) que se matricularem no ano de 2025, em **curso de pós-graduação lato sensu**, ofertados pela Uniube nas **modalidades presencial e EAD**.

02 – O desconto será válido somente para os cursos de pós-graduação **lato sensu** na modalidade presencial ofertados nos **Campus de Uberaba e Uberlândia** e modalidade EAD.

03 – O percentual de desconto está definido no estudo de viabilidade de cada curso.

04 - O desconto será aplicado apenas sobre o valor bruto das mensalidades do curso, previsto em orçamento aprovado, sendo que os valores cobrados a título de matrícula, taxas administrativas ou disciplinas em regime de dependência/adaptação não estão sujeitos ao desconto.

05 - O desconto é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, não poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

06 – O desconto terá validade após a matrícula regular, de acordo com o edital de cada curso e será aplicado a partir do mês subsequente ao do pedido.

07 – O desconto será mantido para todo o curso, ocorrendo perda do benefício quando:

I – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso e/ou turno, ou de modalidade de ensino, trancamento de matrícula ou desistência de curso;

II – o empregado que for desligado, por qualquer motivo, da Sociedade Educacional Uberabense;

III – não renovação de matrícula acadêmica e financeira dentro dos prazos estipulados pela instituição ao longo da realização continuada do curso; ou

IV – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba;

J.

08 – Os alunos beneficiados autorizam desde já a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz, sem quaisquer ônus, para à divulgação do programa, em quaisquer meios de comunicação, durante todo o seu curso.

09 – O desconto concedido no Programa de Desconto a Empregado, não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefícios, exceto Desconto Uniube Empresa.

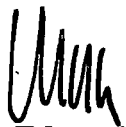
10 – O referido desconto não se aplica a alunos matriculados em regime de "aluno especial." Considera-se aluno especial aquele vinculado a outra instituição que deseja cursar disciplinas isoladas na Universidade.

11 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita, pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

12 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Presidente da Sociedade Educacional Uberabense.

13 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 12 de novembro de 2024.



Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente